



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00763/2021 do Vereador Xexéu Tripoli (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)

Dispõe sobre a vedação à distribuição gratuita de itens de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes acondicionadas em embalagens de plástico de uso único, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º É vedada a distribuição de qualquer item de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, em embalagens plásticas de tamanho reduzido ou uso único.

Parágrafo único. É permitido o fornecimento dos produtos mencionados no caput desde que acondicionados em dispensador com refil ou produtos com embalagens retornáveis, acima de 200ml, que deverão ser higienizados após a estadia de cada hóspede.

Art. 2º O disposto na presente Lei se aplica a locais de hospedagem de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I - advertência para regularização no prazo de 30 dias;

II - na reincidência, multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por unidade apreendida e apreensão dos produtos irregulares;

III - se decorridos 30 dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização do estabelecimento, suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão adotar as medidas previstas no art. 1º no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 5º Os estabelecimentos aos quais se aplica a presente lei deverão manter em local visível e escrito em fontes de fácil leitura, placa, sinal ou material impresso com os seguintes dizeres: **AJUDE A PRESERVAR A NATUREZA. DESCARTE OS FRASCOS PLÁSTICOS DE XAMPU, CONDICIONADOR, ENTRE OUTROS, JUNTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2021, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.